



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DO CONSUMIDOR**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº L 083/2025.

AUTORIA: VEREADOR NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA

ASSUNTO: INSTITUI “ A SEMANA DA PATERNIDADE E MATERNIDADE ATÍPICA” NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 083/2025, de autoria do Vereador Nilton César Pereira Moreira, que propõe a criação da Semana da Paternidade e Maternidade Atípica no Município de Macaé, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de setembro.

O projeto tem o objetivo de promover a valorização, visibilidade e apoio a mães e pais de crianças com deficiência, transtornos do desenvolvimento e outras condições atípicas, através da realização de atividades educativas, informativas e culturais, em parceria com órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

A proposta de alinha aos princípios constitucionais de inclusão social, proteção à família, e atenção à pessoa com deficiência, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015.

Ademais, reconhece o papel das famílias atípicas na garantia dos direitos e no desenvolvimento de crianças que demandam cuidados especiais, buscando oferecer suporte institucional por meio de políticas públicas de sensibilização, educação e acolhimento.



Mencionando a participação de secretarias municipais e a possibilidade de parcerias com entidades públicas e privadas, o projeto respeita os limites de competência do Poder Legislativo, e propõe ações de baixo custo, com grande impacto social, especialmente no campo da assistência social, saúde mental, educação inclusiva e defesa dos direitos do consumidor de serviços públicos.

A Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor entende que o presente Projeto de Lei atende os requisitos legais e as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

Portanto, não se vislumbra impedimento quanto à iniciativa do referido projeto. Dessa forma, estando a matéria em conformidade com os ditames legais, na forma do art. 29-A c/c 35, I, do Regimento Interno, esta Comissão opina favoravelmente e consequente debate e votação em plenário desta Câmara Municipal, já que atende os requisitos necessários para tramitação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Leandra Lopes
Vereadora
Relatora

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Dra. Mayara Rezende	Presidente	() de acordo () contrário	
Paulista	Titular	(X) de acordo () contrário	
Rond Macaé	Suplente	(X) de acordo () contrário	

Parecer: () Aprovado () Rejeitado